



ORDEM DE SERVIÇO/FISCALIZAÇÃO Nº 0001/2018

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação e:

Considerando as demandas recebidas pela ouvidoria municipal,

Considerando o que dispõe a Lei 10.402/2002 - Código Civil em seu art. Art. 966: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Considerando o que dispõe a Lei 10.402/2002 - Código Civil em seu Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Considerando o que dispõe a lei Complementar Municipal 020/2013 Código Tributário Municipal em seu art. Art. 236. "A taxa de Licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes; e ao funcionamento de estabelecimentos produtores, industriais, comerciais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica."

Considerando que nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes intermitentes ou por período determinado.

Considerando que as taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR a fiscalização no local, para verificar se os empresários estão devidamente autorizados a exercer suas atividades com os alvarás expedidos.
- 2) A fiscalização tem seu início em 01 de junho de 2018, com prazo indeterminado.
- 3) Caso constatado que os empresários ou a pessoa física estão inadimplentes com o alvará de funcionamento, será aplicado o auto de infração nos termos da Lei 020/2013 em seu art. 253.

Registra-se, Publica-s e Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de Maio de 2018.


Jose Claudinei Espínola
Secretário Municipal de Finanças

DE ACORDO
04/05/18
